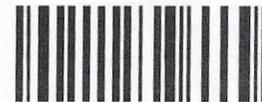




**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000144

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/09000144

Número / Ano	000144/2024
Data / Horário	09/08/2024 - 15:00:20
Ementa	Cria o Selo Agricultura Familiar
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	28
Emitido por	DaniFidelis

C M C M
Secretaria
Processo nº 144/24
Rubrica 29 02



PROJETO DE LEI Nº 28 /2024

APROVADO POR UNANIMIDADE

15/08/24
PRESIDENTE

EMENTA:

cria o selo agricultura familiar

A CÂMARA MUNICIPAL DO CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Selo Agricultura Familiar dando garantias de que o produto foi produzido no Município do Conceição de Macabu.

Parágrafo único. O Selo Agricultura Familiar será outorgado a produção vegetal, seja de plantas tropicais, flores, ou frutas, legumes e verduras, e a produção animal e seus derivados, produzidas na cidade pelo agricultor.

Art. 2º Caberá ao órgão competente no âmbito do Município o planejamento, distribuição e validação do selo que de trata o art. 1º.

Art. 3º O Selo Agricultura Familiar terá validade de dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria realizadas pelo órgão competente.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 09 de agosto de 2024.

Sandro Daumas
Vereador
1º Vice-Presidente

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 144/24
Rubrica 03



JUSTIFICATIVA

Esta proposição cria o "Selo Agricultura Familiar" no Município de Conceição de Macabu, com o objetivo de reconhecer e valorizar a produção agrícola local, especialmente aquela proveniente das unidades familiares de agricultura.

Esta iniciativa visa promover a sustentabilidade, a segurança alimentar e a valorização dos produtores locais, além de fomentar a economia rural e estimular práticas agrícolas ambientalmente responsáveis.

A criação deste selo é uma medida importante para identificar e diferenciar os produtos da agricultura familiar, garantindo aos consumidores a procedência e a qualidade dos alimentos produzidos no município. Ao conceder o Selo Agricultura Familiar, estamos não apenas reconhecendo o trabalho e o esforço dos agricultores familiares, mas também proporcionando aos consumidores a oportunidade de escolher produtos frescos, saudáveis e produzidos de forma sustentável.

Além disso, o Selo Agricultura Familiar contribuirá para fortalecer os vínculos entre o meio urbano e rural, promovendo a valorização da agricultura local e incentivando práticas de consumo consciente. Ao favorecer a comercialização dos produtos locais, este selo também pode contribuir para reduzir a dependência de alimentos importados e fortalecer a economia do município.

É importante ressaltar que o projeto prevê a validade do selo por dois anos, com possibilidade de renovação mediante nova avaliação e vistoria, garantindo assim a manutenção dos padrões de qualidade e sustentabilidade ao longo do tempo. Além disso, a responsabilidade pela implementação e gestão do selo ficará a cargo do órgão competente no âmbito do município, assegurando uma fiscalização eficaz e transparente.

Portanto, considerando os benefícios sociais, econômicos e ambientais que a criação do Selo Agricultura Familiar pode proporcionar, acreditamos que este projeto é de suma importância para o desenvolvimento sustentável do Município de Conceição de Macabu. Sua aprovação e implementação contribuirão para fortalecer a agricultura familiar, promover a segurança alimentar e valorizar a produção local, beneficiando tanto os produtores quanto os consumidores.

Sandro Daumas

Vereador

1º Vice-Presidente

C M C M
Secretaria
Processo nº 144/24
Rubrica 24 04



DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 28/2024 - CRIA O SELO AGRICULTURA FAMILIAR.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Ressalta-se que adequações relativas a erros materiais e boa técnica legislativa serão efetuadas na redação final.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira

Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)

Membro

C M C M
Secretaria
Processo nº 144/24
Rubrica 01 Fis 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 212/2024

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 28/2024 – Poder legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 28/2024, de autoria do Poder Legislativo, que “**CRIA O SELO DE AGRICULTURA FAMILIAR MACABUENSE.**”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 15/08/2024, não tendo recebido emendas; tramitou pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR, recebendo parecer favorável. Foi incluso na Ordem do Dia de 15/08/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 16 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	14.281/24
Em:	19/08/24
Ass:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 28/2024

Autoria: Sandro de Oliveira Daumas

**CRIA O SELO DE AGRICULTURA
FAMILIAR MACABUENSE.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Selo de Agricultura Familiar Macabuense", destinado a certificar que os produtos são originários do Município de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único. O "Selo Agricultura Familiar Macabuense" será atribuído aos produtos de espécies e variedades de origem vegetal, bem como aos produtos de origem animal e seus derivados, quando sua produção ocorrer nesta municipalidade.

Art. 2º Caberá ao órgão municipal competente a definição dos procedimentos específicos para a obtenção do selo de que trata o Art. 1º.

Art. 3º O "Selo de Agricultura Familiar Macabuense" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante reavaliações realizadas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 15 de agosto de 2024.

Nathália Silveira Braga

Vereadora e Presidente

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 144124
Rubrica LG Fis 07

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

LEI Nº 1.920/2024.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TDAH, DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da municipalidade, a Semana Municipal de Conscientização do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem, que deverá ser realizada na 1ª semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Conceição de Macabu.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização do TDAH, Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem:

I – Promover campanhas que esclareçam o transtorno, elucidando suas causas, sintomas e formas de remediar, assim como evitar estigmatização da população acometida pelo transtorno;

II – Incentivar o tratamento com políticas elucidativas, que promovam acompanhamento médico/pedagógico aos pacientes e responsáveis.

Art. 3º O Poder Público pode firmar parcerias com empresas do setor privado, a fim de promover atividades e projetos ligados ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.921/2024.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PESSOA COM ESQUIZOFRENIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO TIPO MENTAL E PSICOSSOCIAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei reconhece como deficiência permanente do tipo mental e psicossocial todo diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por Psiquiatra, por mais de dois anos consecutivos, em qualquer faixa etária.

Art. 2º Para fins de definição diagnóstica de Esquizofrenia, serão considerados os critérios clínicos e científicos estabelecidos por meio de avaliação médica com Psiquiatra, com base na Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º Toda pessoa com diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por mais de dois anos consecutivos, tem assegurada a defesa e garantia de todos os direitos estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), bem como o acesso a todas as políticas públicas de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, e reserva de vagas por meio de cotas para pessoas com deficiência no trabalho, em empresas públicas ou privadas, e em escolas, faculdades e universidades públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.922/2024

CRIA O SELO DE AGRICULTURA FAMILIAR MACABUENSE.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Selo de Agricultura Familiar Macabuense”, destinado a certificar que os produtos são originários do Município de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único. O “Selo Agricultura Familiar Macabuense” será atribuído aos produtos de espécies e variedades de origem vegetal, bem como aos produtos de origem animal e seus derivados, quando sua produção ocorrer nesta municipalidade.

Art. 2º Caberá ao órgão municipal competente a definição dos procedimentos específicos para a obtenção do selo de que trata o Art. 1º.

Art. 3º O “Selo de Agricultura Familiar Macabuense” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante reavaliações realizadas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.923/2024.

CRIA O SELO DE AGRICULTURA FAMILIAR MACABUENSE.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Selo de Agricultura Familiar Macabuense”, destinado a certificar que os produtos são originários do Município de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único. O “Selo Agricultura Familiar Macabuense” será atribuído aos produtos de espécies e variedades de origem vegetal, bem como aos produtos de origem animal e seus derivados, quando sua produção ocorrer nesta municipalidade.

Art. 2º Caberá ao órgão municipal competente a definição dos procedimentos específicos para a obtenção do selo de que trata o Art. 1º.

Art. 3º O “Selo de Agricultura Familiar Macabuense” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante reavaliações realizadas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 144124
Rubrica 47 Fis 08